

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 38/96

ASSUNTO: Títulos emitidos pelo Banco de Portugal. Títulos de Depósito

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º, nº 1, alínea i) da sua Lei Orgânica, e no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 22.º, nº 1, alíneas a) e b) daquela Lei, o Banco de Portugal determina o seguinte:

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

I.1. Os Títulos de Depósito, emitidos em representação de depósitos das instituições de crédito e sociedades financeiras são representados sob a forma escritural, e são materializados pela sua inscrição em contas-título abertas no Banco de Portugal em nome dos respectivos titulares.

I.1.1. São criadas duas Séries de TD, designadas por A e B, consoante a taxa de juro associada a cada série.

I.1.2. Cada Série será constituída por diversas classes correspondentes a diferentes prazos de reembolso, sendo cada título referenciado pela Série e pela respectiva classe.

I.2. Os títulos não são transaccionáveis com o público mas podem ser transaccionados pelas instituições sujeitas a d.m.c., entre si e com o Banco de Portugal, nas condições previstas nas Instruções que regulam os Mercados Monetários: Mercado de Operações de Intervenção (M.I.T.) e Mercado Monetário Interbancário (M.M.I.) - operações com garantia de títulos.

I.3. O Banco de Portugal poderá proceder ao reembolso antecipado destes títulos, pelo valor nominal, acrescido dos juros devidos pelo período decorrido.

I.3.1. A compra, a título definitivo, destes títulos pelo Banco de Portugal é equivalente ao reembolso antecipado.

I.3.2. Havendo lugar a reembolso antecipado, o Banco de Portugal reembolsará, em primeiro lugar, os títulos correspondentes à Série A e, em cada Série, os que tiverem data de reembolso mais próxima da data em que houver lugar ao reembolso antecipado.

I.3.3. Sempre que o montante global do reembolso antecipado seja inferior ao montante de títulos da mesma espécie em circulação, proceder-se-á de acordo com as seguintes regras:

- i)** O montante a reembolsar será rateado, sucessivamente, na proporção do valor de TD inicialmente detido em carteira até ao limite, para cada instituição, desse mesmo valor;
- ii)** Havendo remanescente, serão reembolsados os detentores de TD proporcionalmente aos valores que ainda restarem em carteira.

I.3.3.1. Para efeitos da aplicação do disposto na alínea i), o valor de TD inicialmente detido em carteira será deduzido do valor de TD transferidos para o Fundo de Garantia de Depósitos, a título de contribuição (inicial e primeira contribuição anual) das instituições participantes naquele Fundo.

I.3.3.2. Aos TD detidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos, nos termos de I.3.3.1., aplicar-se-á a regra definida em i).

I.3.3.3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os TD detidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos são passíveis de reembolso antecipado nos seguintes casos:

em caso de ocorrência de sinistro;

nos casos abrangidos pelo nº 3 das Instruções do Banco de Portugal que regulam o regime das contribuições para o Fundo de Garantia de Depósitos.

I.3.4. Não são passíveis de reembolso antecipado os títulos que se encontrem cedidos com acordo de recompra. No entanto, para efeitos de reembolso antecipado, os títulos afectos a operações de venda com acordo de recompra poderão ser substituídos por outros títulos de depósito, mediante acordo entre o vendedor e o comprador.

II - CARACTERIZAÇÃO DOS TD - SÉRIE A

VALOR NOMINAL: 1 milhão de escudos

TAXA DE JURO: Nula

PRAZO: 2 e 3 anos, a partir de 1994

VENCIMENTO: em 4 de Novembro do ano em que os títulos perfazem o prazo

REEMBOLSO: na data do vencimento, pelo valor nominal

III - CARACTERIZAÇÃO DOS TD - SÉRIE B

VALOR NOMINAL: 1 milhão de escudos

TAXA DE JURO: fixada pelo Banco de Portugal, em 4 de Novembro de 1994 e no início de cada trimestre subsequente, tendo em conta as condições vigentes no mercado.

PRAZO: 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 anos, a partir de 1994

VENCIMENTO: em 4 de Novembro do ano em que os títulos perfazem o prazo

REEMBOLSO: na data do vencimento, pelo valor nominal

PAGAMENTO DE JUROS: nos dias 4 de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro de cada ano ou no dia útil imediatamente anterior se a data de vencimento dos juros não for dia útil, por valor correspondente à quarta parte da taxa de juro anual; relativamente às instituições que, por força do disposto nas Instruções relativas a disponibilidades mínimas de caixa, subscrevam os TD em data posterior a 4 de Novembro de 1994, o primeiro pagamento de juros será efectuado com juros contados a partir da data de subscrição e na base de 365 dias.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

O Banco de Portugal - Departamento de Operações de Crédito e Mercados - prestará os esclarecimentos tidos por necessários.